



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.136

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder aumento nos vencimentos dos funcionários públicos municipais e dá outras providências.

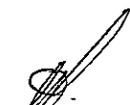
A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um aumento de 20% (vinte por cento) sobre os atuais ven-
cimen-tos dos servidores municipais estatutários, app-
sentados, pensionistas.

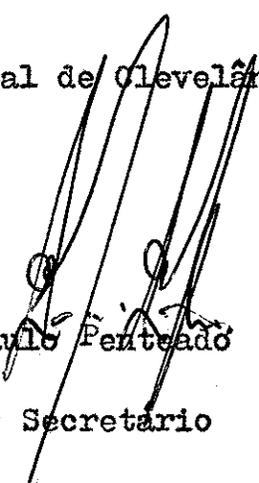
Artigo 2º - O aumento de que trata o Artigo 1º desta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de março de 1.987, e será a título de antecipação salarial.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação re-
vogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Clevelândia em
10 de abril de 1.987.


Paulino Fco. Stedile

Presidente


Paulo Penteado

1º Secretário